



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

BOLETIM OFICIAL

20 A 28 DE DEZEMBRO DE 2023

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 20 | Nº 840



CONHEÇA
ITANHAÉM

ENTRETENIMENTO

• Serão dois shows por dia, sempre aos finais de semana. Nos intervalos, um DJ irá garantir a animação do público



Itanhaém 2024

05^A**04**
JANEIRO FEVEREIRO **19**^{AS}**22**
HORAS
SEXTA, SÁBADO
E DOMINGO

FESTIVAL

SUNSET

AGITA A BOCA DA BARRA COM MUITA MÚSICA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto JúniorASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Edvaldo Juvino dos santosDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogério Ferreira Rodrigues SalcedaEDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino AlvesFAZENDA
Douglas Luiz RodriguesGESTÃO E CONTROLE
Ronnie Alexandre AleluiaGOVERNO MUNICIPAL
E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Eliseu Braga ChagasHABITAÇÃO
Mara Sanches FigueiredoOBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de AlmeidaPLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza FerreiraRELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato LancellottiRELAÇÕES DO TRABALHO
José Roberto Pereira do NascimentoSAÚDE
Guacira Nóbrega BarbiSERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de OlivaTRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passarelli de Campos JúniorTURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros
Vice-Presidente
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
1º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
2º SecretárioCarlos Henrique Silvestre Garzon
Fabio dos Santos Pereira
Hugo Di Lallo
Rutinaldo da Silva Bastos
Silvio Cesar de Oliveira
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de ItanhaémPETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem
www.twitter.com/pref_itanhaem
www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem
www.instagram.com/prefeituradeitanhaem
www.youtube.com/governomunicipal
FISCALIZAÇÃO • A iniciativa visa oferecer orientação aos comerciantes e prevenir práticas abusivas contra os consumidores**PROCON DE ITANHAÉM
REALIZA OPERAÇÃO
VERÃO PARA FISCALIZAR
COMERCIANTES NAS PRAIAS**

Durante a temporada de verão, o PROCON de Itanhaém em parceria com a fiscalização de Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico irá realizar a Operação Verão, que visa fiscalizar vendedores ambulantes, quiosques, carrinhos e restaurantes situados a beira mar na cidade. A iniciativa tem como objetivo oferecer orientação aos comerciantes e prevenir práticas abusivas contra os consumidores.

A fiscalização será intensificada nas praias do Centro, Praia do Tombo (Boca da Barra), Praia da Saudade, Praia dos Pescadores, Praia dos Sonhos, Praia das Conchas, Praia do Suarão, Praia do Cibratel e Praia do Gaiivota.

OS FISCAIS REALIZARÃO VERIFICAÇÕES QUE INCLUEM:

- Inexistência de cardápios com os preços listados;
- A opção de 10% de gorjeta para o garçom (que deve ser facultativa ao consumidor);
- Exposição clara do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- Ausência de placas informativas sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de idade e sobre áreas antit fumo;
- Verificação dos produtos com relação ao prazo de validade;
- Observação de gorjetas e modalidades de pagamento disponíveis.

“O nosso esforço é para garantir um ambiente justo e respeitoso tanto para os consumidores locais quanto para os turistas. Essa abordagem equilibrada, focada na orientação e fiscalização, é essencial para garantir uma experiência positiva para todos, reforçando a reputação e a atratividade de Itanhaém”, afirmou o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Rogério Salceda.

Wellington Miranda, diretor do PROCON Itanhaém, explica a importância da fiscalização contínua nas praias, especialmente durante o verão, quando há um aumento significativo no número de visitantes na cidade. “A ideia é não apenas garantir que os comerciantes estejam cientes das regulamentações, mas também prevenir práticas abusivas que possam prejudicar os consumidores. É uma maneira crucial de manter a ordem e a justiça nos estabelecimentos à beira-mar”.

Em caso de dúvidas, reclamações ou denúncias, os consumidores podem entrar em contato com o PROCON de Itanhaém pelo telefone: (13) 3421-1800 ou visitar sua sede na Rua dos Fundadores, 565, Belas Artes, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

ITANHAÉM CONQUISTA 10º CERTIFICADO DE MUNICÍPIO VERDEAZUL



MEIO AMBIENTE

• O prêmio é concedido a cidades que incentivam políticas públicas para a preservação

Provando mais uma vez ser referência em gestão de políticas ambientais, Itanhaém conquistou pela décima vez o certificado do Programa Município VerdeAzul (PMVA), que é concedido pelo Governo do Estado de São Paulo às cidades que incentivaram políticas públicas na área ao longo do ano de 2022. Itanhaém foi reconhecida por sua eficiência e gestão em políticas públicas estratégicas para a preservação do meio ambiente

A Cidade recebeu na última terça-feira (19), a certificação em solenidade ocorrida no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, com a presença do prefeito Tiago Cervantes, do secretário de Planejamento e Meio Ambiente, César Ferreira, e do diretor de Meio Ambiente, William de Souza Carrillo.

Itanhaém é o município que mais vezes se classificou com melhor colocação na Região Metropolitana da Baixada Santista. Itanhaém ocupa a 20ª posição no ranking ambiental na categoria de municípios de 100 a 500 mil habitantes.

O secretário de Planejamento e Meio Ambiente, César Ferreira, destaca todo o esforço que o Governo de Itanhaém tem realizado no combate à invasão de áreas de proteção, educação ambiental e capacitação dos servidores municipais. “É uma grande honra para a nossa Cidade e um grande reconhecimento a todo o trabalho que a Prefeitura de Itanhaém, em conjunto com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tem feito para a preservação do nosso rico meio ambiente”

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, o Programa Município VerdeAzul tem o objetivo de medir e apoiar a eficiência ambiental nos municípios. Os municípios são avaliados em ações fundamentadas em dez diretrizes: Governança Ambiental, Avanço na Sustentabilidade, Educação Ambiental, Esgoto Coletado e Tratado, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Biodiversidade, Arborização Urbana, Uso do Solo e Resíduos Sólidos.



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

ITANHAÉM CONQUISTA SELO PRATA DE BOAS PRÁTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



Itanhaém foi reconhecida pelo trabalho no alcance da eliminação da transmissão vertical de HIV como problema de saúde pública, recebendo do Ministério da Saúde o certificado Selo Prata de Boas Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical de HIV. A premiação ocorreu no último dia 8, em Brasília/DF.

A Coordenadora técnica do Centro de Infectologia de Itanhaém (CINI), Marinna Ciconetti, representou o Município na Capital Federal. “Esse Selo Prata representa a luta de todas as mulheres que vivem com HIV, mães, famílias, profissionais da saúde, e todos que diariamente combatem a infecção. Conseguimos fortalecer e aprimorar nossas ações e estratégias da assistência a gestante durante todo esse processo de certificação, e principalmente trazer essa pauta a todos, visando diminuir todo o estigma e preconceito que um diagnóstico de HIV ainda pode trazer nos dias de hoje, bem como a importância de

toda gestante realizar o pré-natal”, destacou a coordenadora.

Para conceder a certificação foram avaliados os indicadores de metas de impacto e processos com base nas recomendações da OMS, como taxa de Incidência de crianças infectadas pelo HIV devido à transmissão vertical; Proporção anual de crianças infectadas pelo HIV entre as crianças expostas ao HIV da rede pública e privada, Cobertura mínima de quatro consultas no pré-natal; Cobertura de gestantes infectadas com HIV em uso de terapia antirretroviral (ARV) e Cobertura de crianças exposta ao HIV que receberam profilaxia antirretroviral (ARV) adequada.

Além da avaliação dos indicadores, foi realizada uma visita técnica ao Município pela Comissão Nacional de Validação (CNV) no mês de agosto. Itanhaém foi a primeira cidade na Baixada Santista a receber esse certificado, que tem validação de três anos.

CERTIFICADO •

O Selo é concedido pelo Ministério da Saúde, com base nas recomendações da OMS. Itanhaém foi a primeira cidade na Baixada Santista a receber esse certificado



HISTÓRIA

De origem portuguesa, ligado ao início da Vila Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém e voltado aos moradores da Cidade, o Reisado de Itanhaém foi constituído por um pequeno grupo composto apenas por homens. Em sua maioria eram instrumentistas de sopro, destacando-se os tocadores de tuba, bombardino e trombone, que juntos com o coro acordavam os moradores nas madrugadas do início de cada janeiro. Preparavam a chegada do Dia de Reis, no dia 6 de janeiro, e arrecadavam prendas para a Festa de São Sebastião que era realizada na Cidade.

Por muitos anos, essa foi a marca dos Reis de Itanhaém. Na madrugada, a tuba, com seu som grave ao longe tocando, anunciava o “Acordai se estais dormindo...” e dava as “Boas Vindas” para o novo ano que iniciava. Mais tarde, os instrumentos de cordas e percussão foram se incorporando até substituí-los por completo. Agregaram-se também a Bandeira do Reisado, camisetas, mensagens, figurantes representando os Três Reis Magos e suas prendas acrescidas da simbologia local caiçara, como as conchas e as folhas do peguassu. Hoje o grupo conta também com a participação de mulheres, jovens e crianças.

TRADICIONAL REISADO DE ITANHAÉM ACONTECE ATÉ 05 DE JANEIRO

TRADIÇÃO • Centenária, a manifestação religiosa revive a visita dos Reis Magos ao Menino Jesus

O Reisado de Itanhaém, uma das mais tradicionais manifestações religiosas da cidade, inicia nesta terça-feira (26) e segue até o próximo dia 5 de janeiro. Considerada uma das mais tradicionais manifestações religiosas de Itanhaém, o Reisado, revive a visita dos Reis Magos ao Menino Jesus.

No tempo em que Itanhaém era constituída basicamente pela Vila ao redor da Matriz, Casa de Câmara e Cadeia e no sopé do Morro do Itaguaçu (Convento), “os reis” saíam apenas na noite que antecedia a Epifania. Com o crescimento da cidade e dos interessados, as saídas atualmente, acontecem por volta de sete noites entre os dias 26 de dezembro e 5 de janeiro, sempre a partir das 23 horas até por volta das 4 horas da manhã, percorrendo ao total, cerca de 120 casas.

Diante da casa, é dado início ao canto com versos da “entrada” e do “pedido de prendas”,

acompanhado do coro e músicos. O canto só encerra quando o dono da residência acender as luzes e abrir a porta. Nesse momento, os três “reis” se apresentam e ofertam o “incenso, ouro e mirra”, representados por conchas e folhas do peguassu.

A tradição é seguida por uma bandeira, que está sempre à frente do cortejo, passada às mãos de quem atendeu para abençoar o lar. A família doa uma prenda ou faz uma oferta em dinheiro que será usada na comemoração da Festa do Divino.

Encerrando a visita, o Reisado canta os versos de “agradecimento e despedida” e sai em direção a uma nova moradia.

Nos encontros também acontecem a “acolhida”, quando o grupo é convidado a entrar e lhe é servido um lanche. Nessa hora é sempre feita uma cantoria de músicas tradicionais da Cidade, concluída posteriormente com a Oração do Reisado.



FESTIVAL *SUNSET*

AGITA A BOCA DA BARRA COM MUITA MÚSICA



Itanhaém 2024

05^A 04

JANEIRO FEVEREIRO 19^{AS} 22
SEXTA, SÁBADO HORAS
E DOMINGO

ENTRETENIMENTO • Serão dois shows por dia, sempre aos finais de semana (sexta, sábado e domingo), um às 18 horas e outro às 20h30. Nos intervalos, entre as 19h30 e 20h10 um DJ irá garantir a animação do público

Para os amantes de boa música que desejam aproveitar o verão com a atmosfera única de um pôr do sol à beira-mar, a Prefeitura de Itanhaém traz o aguardado Sunset Festival, a partir do dia 05, na Boca da Barra. Dois shows diários, aos finais de semana (sexta, sábado e domingo), estão programados para encantar o público, um às 18 horas e outro às 20h30. Entre 19h30 e 20h10, um DJ garantirá a animação nos intervalos.

O palco, instalado em um dos mais belos cartões postais da cidade, receberá apresentações musicais variadas, incluindo pop rock, blues, pop, MPB, samba, pagode e sertanejo, até 04 de fevereiro.

O evento faz parte da programação do verão 2024, um projeto que promete oferecer entretenimento aos turistas e moradores, incluindo atrações esportivas e musicais de talentosos artistas locais e da região.

PROGRAMAÇÃO

SEX 05
18 TA
18334 JANEIRO 2024

Mestre Caçu

Filhos Soul

20:30

SEX 26
18 TA
18334 JANEIRO 2024

KLANDOSTIVOS

QUATROCILINDROS

20:30

SÁ 06
18 BA
18334 JANEIRO 2024

UP IN THE SKY

20:30

JAMES GUILHERME

SÁ 27
18 BA
18334 JANEIRO 2024

GARAGEM SUTETO

Bella Epoca

20:30

DO 07
18 MIN
18334 JANEIRO 2024

Banda ALTA CONEXÃO

DÉBORA & TASSINHO

20:30

DO 28
18 MIN
18334 JANEIRO 2024

RENATO TOP

LINCON CHAGAS

20:30

SEX 12
18 TA
18334 JANEIRO 2024

MALAKI

BANDA FREEBREAK

20:30

SEX 02
18 TA
18334 FEVEREIRO 2024

Chinelo Brasileira

Os Vira-Latas

20:30

SÁ 13
18 BA
18334 JANEIRO 2024

LEO NOGUEIRA

Tals TOQUE DE SEDUÇÃO

20:30

SÁ 03
18 BA
18334 FEVEREIRO 2024

BRUNO E MIKE

JAZZ BAR PARALELO

20:30

DO 14
18 MIN
18334 JANEIRO 2024

INAYA GUETTO

MAMÁ

20:30

DO 04
18 MIN
18334 FEVEREIRO 2024

MARCELO D2 A PROCURA DA BATIDA PERFEITA (COVER)

LUIZ CABELLO O TRIP

20:30

SEX 19
18 TA
18334 JANEIRO 2024

ROCK VHS

LAYD

20:30

05, 06 e 07
JANEIRO

EDDY

Y&KARRO

26. JANEIRO

SÁ 20
18 BA
18334 JANEIRO 2024

Gabriel Delfino

RESENHA DE AMIGOS

20:30

12, 13 e 14
JANEIRO

DJ RICARDO

DJ RAMPAZZO

27. JANEIRO

DO 21
18 MIN
18334 JANEIRO 2024

VITINHO OLIVEIRA

Forró do Cidreira

19. JANEIRO

DJ BERTI

20. JANEIRO

ADRIANO SANTORINI

DJ FJAY E CONVIDADOS

28. JANEIRO

DO 21
18 MIN
18334 JANEIRO 2024

VITINHO OLIVEIRA

Forró do Cidreira

21. JANEIRO

ZNETT DJ E PRODUTO

WESLEY

02, 03 e 04
FEVEREIRO

UPA E USFS REALIZAM MAIS DE 280 MIL ATENDIMENTOS EM 2023

SAÚDE • UPA realizou cerca de 150 mil atendimentos no ano de 2023, uma média de 430 atendimentos por dia. Já as USFs contaram com mais de 80 mil atendimentos entre Janeiro e Outubro



Em 2023, a Saúde de Itanhaém realizou cerca de 280 mil atendimentos somando as unidades de Saúde da Família (USFs), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e UPA Infantil. A UPA realizou cerca de 150 mil atendimentos no ano de 2023, uma média de 430 atendimentos por dia.

E não foram apenas os munícipes de Itanhaém que foram atendidos pela unidade. Neste ano, a UPA recebeu por volta de 110 mil pacientes de outros municípios.

Para realizar todos esses atendimentos, a Unidade conta com equipe capacitada de 40 médicos. Entre eles, um diretor-técnico,

um médico regulador de vagas e visitador (repouso), quatro traumatologistas, 28 clínicos, cinco médicos emergencistas e um médico na remoção.

Além disso, a UPA passou por reformas estruturais de revitalização da recepção, novos guichês de atendimento, melhor adequação dos espaços e construção de uma nova sala de acolhimento.

Também foram feitas adequações no UPA Infantil, que contou com cerca de 50 mil atendimentos entre janeiro e novembro. Tudo para acomodar melhor os pacientes de uma forma mais humanizada.

USF

Nas Unidades de Saúde da Família (USFs), ao todo, foram realizados mais de 80 mil atendimentos entre janeiro e outubro de 2023.

E para proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento, a Prefeitura inaugurou a USF Guapurá em abril e reformou as Unidades do Suarão, que ganhou novas pinturas e uma fachada reformada para acessibilidade, e a USF Coronel, que passou por reforma estrutural, elétrica e hidráulica, além da reconstrução de todo telhado, troca de janelas e portas.

As instalações da saúde bucal presentes nas Unidades também ganharam reforma e novos equipamentos.

O munícipe Rian Cunha elogiou o atendimento e estrutura da USF Suarão. “É um local onde eu sempre fui muito bem atendido, tanto pela equipe médica quanto pela recepção. Os funcionários sempre demonstravam interesse em retirar minhas dúvidas ou resolver meus problemas, além de me direcionar para outros especialistas caso fosse necessário. A infraestrutura também não decepciona, o local está sempre limpo, organizado e bem equipado para atender tanto a mim quanto aos outros pacientes”.



Descubra e Viva
Itanhaém

“CITY-TOUR DESCUBRA E VIVA ITANHAÉM” INICIA NO DIA 04 DE JANEIRO

O ROTEIRO DO CITY-TOUR DESCUBRA
E VIVA ITANHAÉM INCLUI OS SEGUINTE
PONTOS TURÍSTICOS:

Pocinho de Anchieta; Morro do Paranambuco; Gruta
Nossa Senhora de Lourdes; Passarela e Cama de
Anchieta; Praia da Gruta; Praia do Sonho; Boca da
Barra; Praia do Centro e Centro Histórico

DATAS: Janeiro (de quinta a domingo) 04, 05, 06 e 07;
11, 12, 13 e 14; 18, 19, 20 e 21 e 25, 26, 27 e 28

TURISMO • Os passeios, totalmente gratuitos, acontecem de quinta a domingo, com saídas às 10h e 16h, da Praça Benedito Calixto, no Centro

Idealizado pela Secretaria de Turismo de Itanhaém, o City-Tour Descubra e Viva Itanhaém oferece aos moradores e turistas a oportunidade de conhecer os principais pontos e atrativos turísticos da cidade, assim como suas histórias e belezas naturais. O passeio, totalmente gratuito, acontece de quinta a domingo, a partir do dia 4 de janeiro, com saídas às 10h e 16h, da Praça Benedito Calixto, no Centro.

Com duração aproximada de 2 horas, o passeio conta com um transporte turístico, acompanhado de dois Guias de Turismo credenciados e cadastrados no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Para realizar o passeio, os interessados deverão efetuar o agendamento, presencialmente na Secretaria de Turismo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h30, ou pelos telefones (13) 3427-4777 e (13) 3426-7922. Aos sábados e domingos, o agendamento acontece presencialmente na Praça Benedito Calixto, no Centro, também das 09h30 às 15h30.

“Itanhaém é uma cidade histórica e repleta de atrativos naturais, fatores que lhe concedem renome e respeito o que atrai pessoas de diversas localidades do País. O fato é que muitos destes atrativos, pelo grande número, acabam passando despercebidos do público visitante e até do próprio morador o que causa uma perda no encanto e no conhecimento cognitivo das pessoas”, explica o secretário de Turismo, Rodrigo Zanella.

Zanella explicou ainda, que esta é uma oportunidade do turista ou morador se aprofundar na história do município. “A ideia deste evento é propiciar de forma ordenada, lúdica e instrutiva, um aprofundamento de saberes sobre os atrativos que serão visitados, permitindo uma ampliação de conhecimentos e a criação de vínculos emocionais”, afirmou o secretário.

CONFIRA PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA DE ITANHAÉM PARA O VERÃO 2024



PROGRAMAÇÃO

DIA	EVENTO	Local
06/01	Copa Verão Futevôlei	Praião
06/01	Festival de Surf	Estação Praia
07/01	Torneio de Basquete de praia	Estação Praia
10/01	Oficinas Esportivas (Surf, Beach tênis, Beach Soccer)	Estação Praia
11/01	Oficinas Esportivas (Surf, Beach tênis, Beach Soccer)	Estação Praia
12/01	Oficinas Esportivas (Surf, Beach tênis, Beach Soccer)	Estação Praia
13/01	Open Beach Tênis	Estação Praia
14/01	Open Beach Tênis	Estação Praia
17/01	Oficinas Esportivas	Estação Praia
18/01	Copa verão vôlei de Praia	Estação Praia
19/01	Copa verão vôlei de Praia	Estação Praia
20/01	Copa verão vôlei de Praia e Festival de Inclusão	Estação Praia
21/01	Copa verão vôlei de Praia e Desafio Mulheres de Areia Beach Soccer	Estação Praia
23/01	Interior na praia de 23 a 26	Estação Praia
24/01	Oficinas Esportivas (Surf, Beach tênis, Beach Soccer)	Estação Praia
25/01	Oficinas Esportivas (Surf, Beach tênis, Beach Soccer)	Estação Praia
26/01	Torneio de Basquete de Rua	Praião
26/01	Desafio de Vôlei Adaptado	Estação Praia
27/01	Torneio de Basquete de Rua	Praião
27/01	Desafio de Vôlei Adaptado e Desafio Capoeira	Estação Praia
28/01	Desafio de Vôlei adaptado	Estação Praia
31/01	Festiva Beach Soccer infantil	Estação Praia
01/02	Festiva Beach Soccer infantil	Estação Praia
02/02	Festiva Beach Soccer infantil	Estação Praia
03/02	Festiva Beach Soccer infantil	Estação Praia
04/02	Festiva Beach Soccer infantil e Encerramento	Estação Praia

Itanhaém contará com uma repleta programação esportiva para o Verão 2024. A iniciativa irá contar com atividades que acontecem na Estação Praia de Esportes (localizada Avenida Mario Covas Junior, 651, Cibratel), Boca da Barra e orla da Praia do Centro. Serão oferecidas diversas modalidades, seguindo até 4 de fevereiro.

Além da programação, é válido ressaltar que 6 de janeiro a 4 de fevereiro acontecem na Estação Praia de Esportes: Aulas de Surf, Beach Tennis e Beach Training (todos os dias, exceto as segundas e terças feiras) e Aulas de Dança e Educação Ambiental (todas as sextas, sábados e domingos).

ESPORTES • Na programação serão oferecidas diversas modalidades, incluindo aulas, seguindo até 4 de fevereiro



LEIS

LEI Nº 4.716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2024.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 690.477.795,75 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 599.918.295,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 227.329.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 15.790.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.884.000,00
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00
Transferências Correntes	R\$ 350.502.295,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.163.000,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-)R\$ 24.758.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 23.286.000,00
Operações de Crédito	R\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 110.000,00
Transferências de Capital	R\$ 13.176.000,00
SUBTOTAL	R\$ 598.446.295,75

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV

RECEITAS CORRENTES	-R\$ 44.594.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 39.391.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.244.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.959.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 47.437.500,00
SUBTOTAL	R\$ 92.031.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 690.477.795,75

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 690.477.795,75 (seiscentos e noventa milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 464.311.079,72 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e onze mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 226.166.716,03 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos).

Art. 5º A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 14.000.000,00
04 - Administração	R\$ 43.885.191,70
06 - Segurança Pública	R\$ 19.550.275,96
08 - Assistência Social	R\$ 8.404.451,48
09 - Previdência Social	R\$ 65.865.375,00

10 - Saúde	R\$ 119.530.764,55
11 - Trabalho	R\$ 819.776,40
12 - Educação	R\$ 220.446.784,12
13 - Cultura	R\$ 1.991.460,55
15 - Urbanismo	R\$ 82.901.092,50
16 - Habitação	R\$ 850.504,00
17 - Saneamento	R\$ 40.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.560.000,00
20 - Agricultura	R\$ 120.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 9.063.693,72
26 - Transporte	R\$ 9.000.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.666.570,44
28 - Encargos Especiais	R\$ 51.023.886,78
99 - Reserva de Contingência	R\$ 39.757.968,55
TOTAL	R\$ 690.477.795,75

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - Administração Direta	R\$ 598.446.295,75
Despesas Correntes	R\$ 524.555.565,42
Despesas de Capital	R\$ 66.498.886,78
Reserva de Contingência	R\$ 7.391.843,55
2 - Administração Indireta	R\$ 92.031.500,00
Despesas Correntes	R\$ 57.421.375,00
Despesas de Capital	R\$ 2.244.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 32.366.125,00
TOTAL	R\$ 690.477.795,75

III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 14.000.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$ 14.000.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 584.446.295,75
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 899.008,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 1.222.032,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 94.884.574,61
4 - Secretaria de Gestão e Controle	R\$ 941.770,14
5 - Secretaria da Fazenda	R\$ 5.856.840,52
6 - Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.125.421,40
8 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.209.016,00
9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 28.577.275,96
10 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 8.404.451,48
11 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 119.530.764,55
12 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 819.776,40
13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 224.104.815,11
14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 21.918.621,52
15 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 58.428.370,40
16 - Secretaria de Habitação	R\$ 850.504,00
17 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 4.154.100,58
18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.709.272,00
19 - Secretaria de Turismo	R\$ 6.474.421,72
20 - Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 335.259,36
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 92.031.500,00

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Financeiro	R\$ 35.454.375,00
2 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Previdenciário	R\$ 56.577.125,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 32.366.125,00
TOTAL	R\$ 690.477.795,75

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 226.166.716,03 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 8.404.451,48
-------------------------	------------------



CONTRIBUINTES JÁ PODEM PAGAR O
IPTU 2024

Acesse: www.itanhaem.sp.gov.br

**CARNÊS PODEM SER
BAIXADOS NO SITE
DA PREFEITURA**

O vencimento da cota única (5% de desconto)
para todos os contribuintes será
dia 22 de janeiro de 2024



09 - Previdência Social R\$ 65.865.375,00
 10 - Saúde R\$ 119.530.764,55
 99 - Reserva de Contingência - RPPS R\$ 32.366.125,00
 Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.711/2023.
 Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a ‘Semana Municipal do Hip Hop’ e o ‘Dia Municipal do Hip Hop’.”
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica instituída, no Municipal de Itanhaém, a “Semana Municipal do Hip Hop” com a finalidade de celebrar o cinquentenário desse movimento cultural, representado pelos elementos Breaking, Graffiti, DJ e MC.
 Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como “Dia Municipal do Hip Hop”.
 Art. 3º As comemorações de que tratam os artigos 1º e 2º se realizarão, anualmente, durante a semana do dia 12 de novembro e passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
 Art. 4º VETADO.
 Art. 5º VETADO.
 Art. 6º VETADO.
 Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.894/2023.
 Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

LEI Nº 4.718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a ‘Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos’ destinados a pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer.”
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos” destinados a pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer, a ser realizada, anualmente, em 30 de outubro, ampliando as campanhas já existentes durante todo o mês e disseminando mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.
 Art. 2º A Campanha objetiva o desenvolvimento dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas para estimular a doação de cabelos para que, com a participação da sociedade civil organizada, sejam confeccionadas perucas destinadas às pessoas que passam por tratamentos de câncer e não disponham de recursos financeiros para adquiri-las, entre outras coisas.
 Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.893/2023.
 Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
 CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,
 DECRETA:
 Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município

relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, vinculadas diretamente:
 I - ao Fundo Municipal de Trânsito e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém;
 II - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de que trata a Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012.
 Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais.
 Art. 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:
 I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
 II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
 III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.
 Art. 3º Os valores das receitas desvinculadas deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.
 Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no art. 1º deste Decreto.
 Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera o Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia, para o biênio 2022/2024, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém.”
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.190 de 2 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023,
 DECRETA:
 Art. 1º As alíneas “b” e “e” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º

 II -

 b) representante de associações de classe e conselhos profissionais:
 titular: Laene Fernandes da Silva
 suplente: Tatiane das Graças Mafra;
 e) representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais:
 titular: Ana Cláudia Lima Bianchini
 suplente: Fernando Ferreira Curcio
 titular: Maria Aparecida dos Santos
 suplente: Jonas de Souza Lima.” (NR)
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, sexta-feira.
 Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:
 I - ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração;
 II - às repartições públicas que prestam serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, bem como aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, venham a ser convocados para trabalhar no dia mencionado no artigo 1º.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES
 Prefeito Municipal
 Registrado em livro próprio.



DECRETO Nº 4.543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, tendo em vista o disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e no art. 12 da Lei municipal nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para a execução das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas, independentemente de sua autoria;
CONSIDERANDO a prevalência dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal para a execução das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Art. 2º As emendas parlamentares impositivas apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao projeto de lei orçamentária anual deverão observar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma igualitária entre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Cabe à Câmara Municipal elaborar os quadros demonstrativos consolidados das informações referentes às emendas parlamentares impositivas aprovadas, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual, a seguir especificados:

I - Anexo de emendas parlamentares destinadas ao desenvolvimento de ações e serviços públicos na área da Saúde;

II - Anexo de emendas parlamentares destinadas ao desenvolvimento de ações e serviços públicos nas demais áreas, exceto Saúde.

§ 2º Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda parlamentar, o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela sua execução, o objeto da emenda e o seu valor.

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o órgão da Administração Pública Municipal com atribuição para a execução da iniciativa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo art. 6º desta lei.

§ 4º O remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Relações Institucionais, analisar as emendas parlamentares impositivas apresentadas na forma do art. 6º, inciso I, deste decreto, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

§ 6º Ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a autorização para o pagamento dos valores decorrentes da execução da programação orçamentária e a respectiva prestação de contas.

Art. 3º As emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 127-A da Lei Orgânica do Município poderão destinar recursos:

I - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II - para órgãos da Administração Pública Municipal, para a execução de políticas públicas dos próprios órgãos, por meio de execução direta.

Art. 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações a que se refere o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput”, compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 3º deste artigo, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, o montante de execução obrigatória de que trata o “caput” deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 5º As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Itanhaém não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e III do art. 6º;

II - a não apresentação, pela entidade beneficiária, no prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 6º deste decreto, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável;

III - a reprovação da documentação apresentada pela entidade beneficiária por inconsistência ou desconformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V - a desistência manifestada pela entidade beneficiária em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

VI - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, nos casos em que for necessário;

VII - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VIII - falta de razoabilidade do valor proposto ou, ainda, valor insuficiente para a execução orçamentária da proposta;

IX - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

X - os impedimentos cujo(s) prazo(s) para superação inviabilize(m) o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas serão elaboradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das respectivas programações, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda e de Relações Institucionais.

Art. 6º Para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares impositivas, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá apresentar à Secretaria de Relações Institucionais o formulário de execução de emenda parlamentar, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, contendo as seguintes informações:

a) identificação do autor da emenda;

b) identificação do órgão executor, do objeto da emenda e do seu valor;

c) descrição da obra ou serviço a ser executado e/ou do bem a ser adquirido, quando for o caso;

d) identificação da organização da sociedade civil beneficiária, quando for o caso de celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público, na forma do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;

e) dados do representante legal da entidade beneficiária.

II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo analisará as emendas apresentadas e enviará ao Poder Legislativo a relação das propostas aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o autor da emenda indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º do art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Itanhaém;

IV - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo analisará as emendas remanejadas e enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

§ 1º As análises a que se referem os incisos II e IV do “caput” deste artigo serão feitas de forma faseada, na seguinte conformidade:

1. análise de admissibilidade: análise de enquadramento da proposta ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e de competência para execução da emenda parlamentar pelos órgãos da Administração Pública Municipal, com a consequente aprovação ou reprovação, por meio de elaboração de parecer de admissibilidade, em até 5 (cinco) dias;

2. instrução pela entidade beneficiária: na hipótese de a análise de admissibilidade referida no item “1” deste parágrafo ser favorável, caberá à Secretaria de Relações Institucionais solicitar à entidade beneficiária, quando for o caso, a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação, das informações e documentação necessária à celebração da parceria, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.506, de 2017;

3. análise técnica: exame dos documentos e informações enviados pela entidade beneficiária, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em dia que não houver expediente na repartição pública.

§ 3º Após a protocolização do formulário de execução de emenda parlamentar a que alude o inciso



I do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar a entidade beneficiária, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.

§ 4º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos II e IV do “caput” deste artigo.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual ou em legislação específica.

Art. 7º A Secretaria de Relações Institucionais somente encaminhará ao órgão da Administração Pública Municipal competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências deste decreto, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único esteja devidamente preenchido pelo vereador proponente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

ANEXO ÚNICO

integrante do Decreto nº 4.543, de 28 de dezembro de 2023.

FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR	
Nome do Vereador autor	
da emenda:	

2 - ÓRGÃO EXECUTOR, OBJETO E VALOR DA EMENDA	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Valor:	

3 - DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO A SER EXECUTADO OU BEM A SER ADQUIRIDO	
Justificativa:	

4 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
E-mail Corporativo:	

Justificativa de escolha da entidade:	
---------------------------------------	--

5 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

Itanhaém, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 23135/1/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: AMX Comércio e Serviços Eirelli Me representada por Marcelo Eduardo Merçon

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranjeiras, onde encontra -se instalado o CAPS II - Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2023.

VALOR: R\$ 9.221,90 (nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01.10.122.0007.2006.33.90.39

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social convoca a Sociedade Civil para Assembléia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itanhaém, conforme LEI nº 4.240 de 28 de maio de 2018.

1 - A Assembléia acontecerá no dia 30 de janeiro de 2024, das 09h00min às 12h00min no Centro de Convenções Miguel Realli, à Rua Sebastião das Dores, 29 - Prainha - Itanhaém;

2 - Conforme LEI nº 4.240 de 28 de maio de 2018, capítulo II - Da Composição

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo :

a) 01 (um)representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção Itanhaem;

b) 05 (cinco) representantes de entidades, grupos, movimentos sociais e /ou associações com comprovada atuação no combate ao racismo, ao preconceito e a discriminação racial, na redução das desigualdades raciais ou na defesa dos direitos da população negar e/ ou de outros segmentos étnico raciais, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos;

- Movimento Negro
- Povos Indígenas
- Povos Ciganos
- Religião de Matriz Africana - Candomblé
- Religião de Matriz Afro-Brasileira - Umbanda

Os candidatos no dia da assembléia, deverão:

Apresentar xerox e original de documentos RG e CPF e preenchimento do cadastro.

Aos candidatos por movimentos/associações religiosas/ defesa de direitos, deverão apresentar comprovação de atuação : declarações ; folder

Aos candidatos de etnias a legitimidade se dará pela anuência dos pares .

A votação ocorrerá por segmento e seus pares.

EDVALDO JUVINO DOS SANTOS

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ITANHAÉM-PREV

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 40/2023

Objeto: Contratação de profissional assistente social especializada em serviços de análise biopsicossocial em processo de aposentadoria especial de pessoa com deficiência.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém

Contratada: Sra. Anita Nascimento Martins de Oliveira, inscrita no CRESS-SP nº. 38493

Valor Global: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

Quantidade: 04 (quatro) pedidos de aposentadoria especial de pessoas com deficiência

Fundamento Legal: art. 25, inciso II e § 1º, c.c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93

Ratificado pelo Superintendente Peterson Gonzaga Dias, em 22/12/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 41/2023

CONVITE Nº. 03/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para assessoria técnica, visando atender ao atuarial, bem como disponibilização de ferramenta previdenciária, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itanhaém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, declarando vencedora da licitação na modalidade Convite nº. 03/2023, HOMOLOGO e ADJUDICO a empresa Magma Assessoria Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 09.456.434/0001-75, vencedora para o objeto da licitação, em razão do menor preço apresentado, sendo a condição mais vantajosa para a Autarquia, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se.

Itanhaém/SP, 21 de dezembro de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 68, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros da Comissão Especial Temporária de Elaboração da Agenda 2032 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das



atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações e ainda:
Considerando o que preceitua o artigo 11 do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado pela Resolução nº 64, de 17 de outubro de 2023; e

Considerando o que restou deliberado pelo plenário na 125ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada por videoconferência no dia 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros da Comissão Especial Temporária de Elaboração da Agenda 2032 - CET500 em alusão aos 500 anos de Itanhaém, nos termos da Seção VI do Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 2º - A CET500 terá como atribuição o auxílio ao Plenário do COMDEMA na realização de estudos, pesquisas, levantamento e elaboração de propostas relacionadas ao desenvolvimento da Agenda 2032 no município, no âmbito do COMDEMA

Art. 3º - A CET500 será composta por um total de 7 (sete) membros conselheiros titulares ou suplentes, representando os segmentos na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - A CET500 será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público:

a) Marcus Vinicius de Souza Ferreira, da Secretaria de Turismo;

b) William de Souza Carrillo, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) Cesar Augusto Longo, da Associação ACIDAS;

b) Edilânia Rodrigues Batista, do Projeto Ser da Natureza;

c) Roberto Marcos Frati, da Ordem dos Advogados - OAB;

d) Rosana Filippini Bifulco Oliveira, da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

e) Ruy Manoel Alves dos Santos, do Rotary Clube de Itanhaém.

Art. 5º - À CET500 se aplica integralmente, no que couber, o ordenamento estabelecido para as Comissões Permanentes do COMDEMA através da Resolução COMDEMA Nº 65, de 17 de outubro de 2023; à exceção do estabelecimento de prazo máximo para execução de seu trabalho de 120 dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada da Comissão ao plenário.

Parágrafo único - A CET500 apresentará relatório final ao plenário do COMDEMA no prazo máximo acima estabelecido, que deverá conter o resumo de todo trabalho realizado, bem como a conclusão e propostas de encaminhamento das questões apontadas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros da Comissão Especial Temporária de Organização da Feira Ambiental do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém - COMDEMA"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.679/01 e suas alterações e ainda:

Considerando o que preceitua o artigo 11 do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado pela Resolução nº 64, de 17 de outubro de 2023; e

Considerando o que restou deliberado pelo plenário na 125ª Reunião Ordinária do COMDEMA realizada por videoconferência no dia 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece a composição, as atribuições e nomeia os membros da Comissão Especial Temporária de Organização da Feira Ambiental - CETFA, nos termos da Seção VI do Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 2º - A CETFA terá como atribuição o auxílio ao Plenário do COMDEMA na organização da Feira Ambiental do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente..

Art. 3º - A CETFA será composta por um total de 4 (quatro) membros conselheiros titulares ou suplentes, representando os segmentos na seguinte proporção:

I - 01 (dois) representantes do Poder Público;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - A CETFA será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representantes do Poder Público:

a) Marcus Vinicius de Souza Ferreira, da Secretaria de Turismo.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

a) Edilânia Rodrigues Batista, do Projeto Ser da Natureza.

b) Maria Bernadete da Silva, da Associação Crescer e Viver;

c) Ruy Manoel Alves dos Santos, do Rotary Clube de Itanhaém.

Art. 5º - À CETFA se aplica integralmente, no que couber, o ordenamento estabelecido para as Comissões Permanentes do COMDEMA através da Resolução COMDEMA Nº 65, de 17 de outubro de 2023; à exceção do estabelecimento de prazo máximo para execução de seu trabalho de 30 dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada da Comissão ao plenário.

Parágrafo único - A CETFA apresentará relatório final ao plenário do COMDEMA no prazo máximo acima estabelecido, que deverá conter o resumo de todo trabalho realizado, bem como a conclusão e propostas de encaminhamento das questões apontadas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público, e dá outras providências".

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA SHIRLEY MARCHI FERREIRA", a atual Rua Bahia, localizada no Balneário Gaivota, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 2.386/2023

Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

Departamento Parlamentar, em 12 de dezembro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público, e dá outras providências".

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA PASTOR SIVALDO TAVARES DA SILVA", a atual Rua Diamante, localizada no loteamento Cidade Jardim Coronel, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1.756/2023

Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.

Departamento Parlamentar, em 12 de dezembro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público".

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA LUZINETE NASCIMENTO DOS SANTOS", a atual Rua Amazonas, localizada nos loteamentos Jardim Itamar, Estância Beira Mar e Jardim Marilú, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1.538/2023

Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos.

Departamento Parlamentar, em 12 de dezembro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

**PROCURE A PREFEITURA E
REGULARIZE SUAS DÍVIDAS**

DESCONTO DE ATÉ
1000%
**EM JUROS
E MULTAS**

ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2024



**FIQUE EM DIA
COM A CIDADE**

AV. WASHINGTON LUIZ, 75 • CENTRO

ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL

SENHAS LIMITADAS PODENDO ENCERRAR A EMISSÃO ANTES DAS 16HS

SAIBA MAIS: www.itanhaem.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
ITANHAÉM**